

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/27326

INTERESSADO: 9010203 - ARACI MARCAL DE CARVALHO

ASSUNTO: Férias

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) ARACI MARCAL DE CARVALHO, cadastro nº 9010203, lotado(a) na Coordenação dos Juizados Especiais - COJE, colimando alteração de férias anteriormente programadas para 16/11/2021 a 25/11/2021 (10 dias), referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a fim de usufruí-las em 20/12/2021 a 29/12/2021 (10 dias).

Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, o DEFIRO.

Encaminhem-se os autos à COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/27503

INTERESSADO: 8095671 - JOSEANE COSTA MONTEIRO

ASSUNTO: Controle de frequência

Cuidam-se os autos de requerimento formulado pela servidora JOSEANE COSTA MONTEIRO, cadastro 8095671, lotada na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Teixeira de Freitas, colimando o usufruto de 01 (um) dia de folga, em 26 de julho de 2021, referente ao trabalho realizado na Justiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2018.

Após a análise dos Relatórios de Folgas Adquiridas Usufruídas e de Folgas Adquiridas Não Usufruídas, extraídos do Sistema de Recursos Humanos - SRH, às fls. 5 e 6, resta incontestado o reconhecimento do direito a 08 (oito) dias de folga, conforme previsão constante no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Do exame dos referidos Relatórios, verifica-se que a servidora usufruiu 07 (sete) folgas por meio dos Processos TJ-ADM-2019/16346 e TJ-ADM-2020/46292, restando, portanto, 01 (uma) folga a ser usufruída.

No que tange ao gozo das aludidas folgas, não existindo regulamentação específica da matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, há de aplicar o mesmo telos da normativa que rege o plantão judiciário de Primeiro Grau, para a construção da vedação do gozo cumulativo dos créditos de folgas referentes ao trabalho prestado ao Tribunal Regional Eleitoral, qual seja, a Resolução nº 14, de 14 de agosto de 2019.

A suso mencionada Resolução, em seu art. 16, inciso II, dispõe que “as folgas não poderão ser gozadas nos dias imediatamente anteriores ou posteriores a qualquer afastamento superior a 10 (dez) dias, sendo vedado o gozo cumulativo dos créditos de mais de um período de plantão em sequência.”

Compulsando detidamente as Certidões de Férias e de Licença Prêmio da servidora interessada, verifica-se que não constam quaisquer programações de usufruto para o período da folga solicitada.

Sendo assim, respeitados os normativos suso mencionados e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/20, DEFIRO O PEDIDO formulado pela servidora. Encaminhem-se os autos ao Sistema de Gerenciamento de Frequência - GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas anotações.

COLÉGIO DE MAGISTRADOS

EDITAL DE ELEIÇÃO 2021

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO COLÉGIO DE MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA

A Excelentíssima Senhora Presidente do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, nos termos dos arts. 112 e seguintes do Regimento Interno dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, CONVOCA, por meio do presente Edital, os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, para eleição de 3 (três) magistrados a compor a Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais, a realizar-se no próximo dia 05 de agosto de 2021, das 14h30 às 16 horas, de forma virtual e secreta.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

1. Os magistrados interessados em candidatar-se para compor a Mesa Diretora do Colégio de Magistrados deverão se inscrever entre os dias 28 de julho de 2021 e 05 de agosto de 2021, até 1 (uma) hora antes da votação, conforme previsto no art. 115 do Regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia.
2. A inscrição do candidato dar-se-á pelo sistema “Eleição Virtual”, disponível no portal dos Juizados Especiais, no banner do Colégio de Magistrados, mediante autenticação por matrícula e senha do RH-NET, e com a permissão de acesso.
3. O magistrado que se candidatar receberá confirmação pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição, após validação da candidatura pela Comissão Eleitoral. Caso não ocorra o recebimento da mensagem até 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, o Magistrado deverá informar à Coordenação dos Juizados Especiais em até 15 (quinze) minutos antes do início da votação. Após a validação da candidatura, o nome do candidato será disponibilizado no portal de votação.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

4. A votação eletrônica dar-se-á pelo sistema “Eleição Virtual”, no dia 05 de agosto de 2021, no horário das 14h30 às 16horas.
5. A COJE disponibilizará a relação dos candidatos regularmente habilitados pela Comissão Eleitoral.
6. Cada Magistrado terá direito a votar em três candidatos, não sendo permitido votar mais de uma vez. O voto não será vinculado ao Magistrado, garantindo o sigilo da escolha do candidato.
7. Todos os integrantes do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais receberão a convocação através do e-mail institucional, com indicação do link de acesso à sala virtual e pauta de reunião.

DA COMISSÃO ELEITORAL

8. Comporão a Comissão Eleitoral para apuração desta eleição os seguintes Juízes de Direito: Bela. Ana Maria Silva Araújo de Jesus, Bela. Ângela Bacellar Batista e Bela. Maria Angélica Alves Matos.

DA ELEIÇÃO

9. Estarão eleitos os 3(três) juízes mais votados dentre os votantes, pelo Sistema “Eleição Virtual”.
10. Encerrada a votação será feita a apuração dos votos pelo sistema, lavrando-se a ata respectiva com submissão da comissão.

DA POSSE

11. Os juízes eleitos serão empossados pelo Presidente do Colégio de Magistrados, em data apazada e devidamente comunicada.

Salvador, 23 de julho de 2021.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. José Cícero Landin Neto Tribunal Pleno
DESPACHO
8033993-82.2020.8.05.0000 Petição Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Parte Autora: Marcelo Amaral Da Silveira
Advogado: Fabio Periandro De Almeida Hirsch (OAB:0017455/BA)
Parte Autora: Thiala Carina Dourado Dos Santos
Advogado: Fabio Periandro De Almeida Hirsch (OAB:0017455/BA)
Parte Re: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8033993-82.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
PARTE AUTORA: MARCELO AMARAL DA SILVEIRA e outros
Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (OAB:0017455/BA)
PARTE RE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO